

01-0434/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0434 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0434 / 2008

DE

24/06/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL
PREFEITO MÁRIO COVAS, SITUADO NA AVENIDA PAULISTA, Nº 1.853,
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PASSA A DENOMINAR-SE PARQUE MUNICIPAL RENÉ THIOLLIER).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:17:20

00000058073-28



ARQUIVADO EM 13/01/2009

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 434 do 08

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

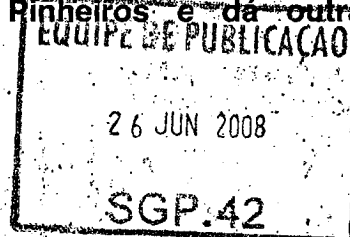
Adilson Amadeu

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 JUN 2008
Const. Just. e Seg. P. M. U. P. V.
P. M. U. P. V. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0434/2008

Dispõe sobre a alteração da denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, situado na Avenida Paulista, nº 1.853, Subprefeitura de Pinheiros e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Parque Municipal Prefeito Mário Covas, situado na avenida Paulista, nº 1.853, Subprefeitura de Pinheiros, neste Município, passa a denominar-se Parque Municipal René Thiollier.

Art. 2º - A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, no artigo 7º e incisos, bem como, em seu parágrafo único, que estabelece:

“Art. 7º... Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III – que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

17-088 24/06/2008 00:29:09 - Protocolo Legislativo - SER. 22

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações pertinentes.

Nº 2 a 12

Em 30 / 6 / 08

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	02	do proc.
Nº	434	de 08
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

IV – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Como também encontra respaldo no artigo 9º, §1º, da supra citada lei, que dispõe:

Art. 9º - É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º - É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.


ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB

Folha nº 03 do proc.
Nº 434 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

fls. 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, para Parque Municipal René Thiollier, tendo em vista que neste local, Avenida Paulista, nº 1.853, o homenageado, o advogado e escritor paulistano René Thiollier, um dos mecenas da Semana de Arte Moderna de 1922, morou com sua família em um casarão conhecido como Villa Fortunata por 55 anos, entre 1913 e 1968.

Lá foram tomadas decisões que abalariam a sociedade paulistana da época - como a participação de intelectuais na Revolução Constitucionalista de 1932 e reuniões de fundação do Teatro Brasileiro de Comédia (TBC). Agora, 36 anos depois de demolida, a Villa Fortunata tornou-se Parque Municipal Prefeito Mário Covas por decreto do prefeito Gilberto Kassab (DEM), deixando de lado a memória de Thiollier, completamente arraigada naquele lugar.

Logo que o prefeito assinou o decreto de criação do parque - hoje, um terreno baldio na esquina entre a Avenida Paulista e a Alameda Ministro Rocha Azevedo -, em 18 de abril do corrente ano, artistas e intelectuais da cidade passaram a se mobilizar pela mudança do nome. Mário Covas merece todas as homenagens pelo político que foi, mas não se pode esquecer a história local, fato que encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, no artigo 7º e incisos e parágrafo único, bem como em seu artigo 9º, §1º.

Cumpre salientar que já há uma praça em São Paulo com o nome de Mário Covas (no bairro de Cidade Tiradentes, na zona leste), além, é claro, do Rodoanel. Sendo assim, porque não homenagear um paulistano que fez muito pela cidade, mas que fugia dos holofotes?

René Thiollier 1882/1968 deu sua contribuição à história de São Paulo, participando na:

Construção da sede da Academia Paulista de Letras; Escritor de vários livros e colaborador de todos os jornais e revistas paulistas de sua época; Fundação do TBC - Teatro Brasileiro de Comédia; Patrocinador, articulador e organizador no Teatro Municipal na SEMANA DE ARTE MODERNA EM 1922; Participante da viagem histórica de dona Olívia Guedes Penteado, oferecida a

Folha nº	04	do proc.
Nº	434	de 08
Adelina Cicano - Ass. Parlamentar		
RF. 100.400		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Blaise Cendrars, poeta suíço, a Minas Gerais em 1924, juntamente com Mario de Andrade, Tarsila do Amaral, e outros; Fundador com Julio Prestes da Revista "A MUSA" em 1906; Organizador do Batalhão de homens de 30 a 50 anos - Liga da Defesa Paulista; Membro fundador da Ordem dos Advogados de São Paulo; Membro do conselho do Liceu de Artes e Ofícios; Secretário perpétuo da Academia Paulista de Letras e Fundador e diretor da Revista da Academia Paulista de Letras por 15 anos.

Diante do fato de que é vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB



Quem foi René Thiollier?

Nasceu em São Paulo em 1882 numa travessa da Sé e faleceu na Avenida Paulista n. 1853, esquina com Al. Ministro Rocha Azevedo em 1968.

Morou por 55 anos no casarão construído por seu pai em 1905, com nome de sua mãe Villa Fortunata, que foi demolido em 1972.

René Thiollier contribuiu para a construção da memória cultural e intelectual de SP e com a reformulação dos valores estéticos, quebra dos moldes acadêmicos tradicionais nas artes plásticas, literatura, arquitetura e na música no evento cultural mais falado do século XX, a SEMANA DE ARTE MODERNA em 1922. Foi organizador e articulador da Semana como patrocinador do aluguel do Teatro Municipal para que o modernismo adentrasse o Brasil.

Sua Villa Fortunata foi o local de muitos Saraus, encontros literários e filosóficos, jantares culturais com a mais nobre classe de intelectuais do Brasil.

Sempre articulado e envolvido, René participou na construção da história de São Paulo sendo:

- Membro fundador na construção da sede da Academia Paulista de Letras e Acadêmico.
- Fundador do TBC - Teatro Brasileiro de Comedia.
- Membro do conselho do Liceu de Artes e Ofício
- Organizador do Batalhão "Liga da Defesa Paulista"
- Lutou na Revolução de 1932 na trincheira do Facão em Cunha.
- Fundador da Revista A MUSA, em 1906, junto com Julio Prestes
- Advogado, escritor de vários livros e colaborador em todos os jornais da época.
- Membro fundador da Ordem dos Advogados de São Paulo
- Secretário perpétuo da Academia Paulista de Letras e Fundador e diretor de sua Revista por 15 anos.

Porque homenagear René Thiollier com seu nome num parque na Avenida Paulista?

O Sr. Prefeito Gilberto Kassab decretou, em abril de 2008, que nesse local - Av. Paulista, 1853 - que tem a história com René Thiollier, será implantado um Parque com o nome de Mario Covas.



Nazareth Thiollier, 88 anos, um exemplo a ser seguido, única filha viva de René enviou carta ao Sr. Prefeito Gilberto Kassab, defendendo que o parque receba o nome do morador da residência que ali existiu por quase 70 anos: "PARQUE RENÉ THIOLLIER". Este movimento não é contra o Sr. Mário Covas, de quem sempre foi eleitora, mas pela preservação da memória do local.

O terreno tem área de 5.396 m² e abriga cerca de 200 árvores remanescentes do chamado Bosque do Caaguaçu - vegetação original de Mata Atlântica da Avenida Paulista. Essas árvores só existem hoje porque Nazareth Thiollier e seu irmão Alexandre Honoré Marie Thiollier, vivo na época, fizeram um Gravame que impedia a derrubada. Depois foram tombadas.

Nazareth afirma que seu pai René Thiollier nunca buscou reconhecimento ou holofotes, mas por seu amor a São Paulo e contribuição cultural merece que São Paulo faça essa homenagem com o nome PARQUE RENÉ THIOLLIER.

Acredita na importante contribuição que René Thiollier deu a São Paulo. Está a quatro anos escrevendo um livro sobre a vida de seu pai diante de toda documentação e fotografias que herdou. O Livro "**ALINHAVANDO O TEMPO**" *René Thiollier uma história de São Paulo*, em fase final, será lançado ainda esse ano.

Artistas, a família da mãe do Modernismo Anita Malfatti, o poeta Paulo Bomfim, a família de Tarsila do Amaral, Centro Cultural Alberico Rodrigues, se mobilizaram em conjunto com a SAMORCC - Sociedade Moradores do Bairro de Cerqueira Cesar para exigir o nome de Parque René Thiollier.

Os artistas montaram um site com **abaixo assinado** e livro de comentários para que a população possa apoiar a manifestação e a reivindicação da escultura **Nazareth Thiollier**. www.renethiollier.com

Museu da Semana de Arte Moderna

8002/9012
21/06/2008

Segundo projeto divulgado pela Secretaria das Subprefeituras, o parque, ainda sem data para ser inauguração, contará com apenas três construções: um bicicletário, onde os frequentadores poderão estacionar suas bicicletas, um conjunto de sanitários (masculino, feminino e para cadeirantes), com total de

Folha nº	07	do proc.	fls. 8
Nº	434	de	08

32 m², e uma pequena edificação que poderá abrigar serviço de informações sobre a história de São Paulo, turismo, ecologia entre outros, além de computadores com acesso à internet.

A Prefeitura reconhece a importância histórica de René Thiollier.

"O movimento modernista foi uma das manifestações culturais e artísticas mais importantes de São Paulo e do país, e, no entanto, não é celebrado por nenhum centro cultural. Essa seria uma excelente oportunidade para destacar o pioneirismo desses artistas visionários, entre os quais podemos incluir, René Thiollier".

Folha nº 08 do proc.

434 08 08

Ass. Parlamentar

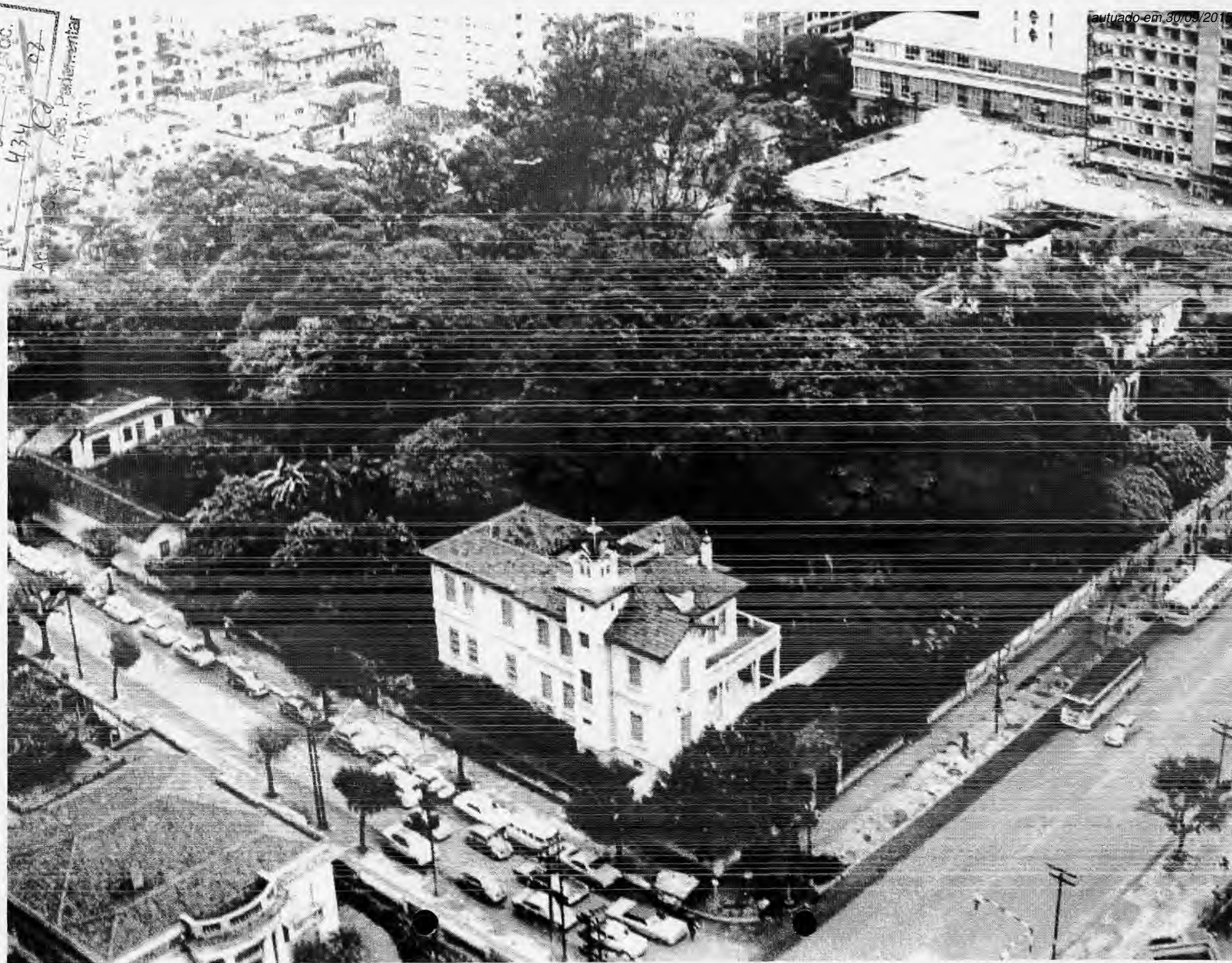
RG 100.406

René Thiollier



REVOLUÇÃO DE 1932 - CUNHA - TRINCHEIRA DO FAÇÃO

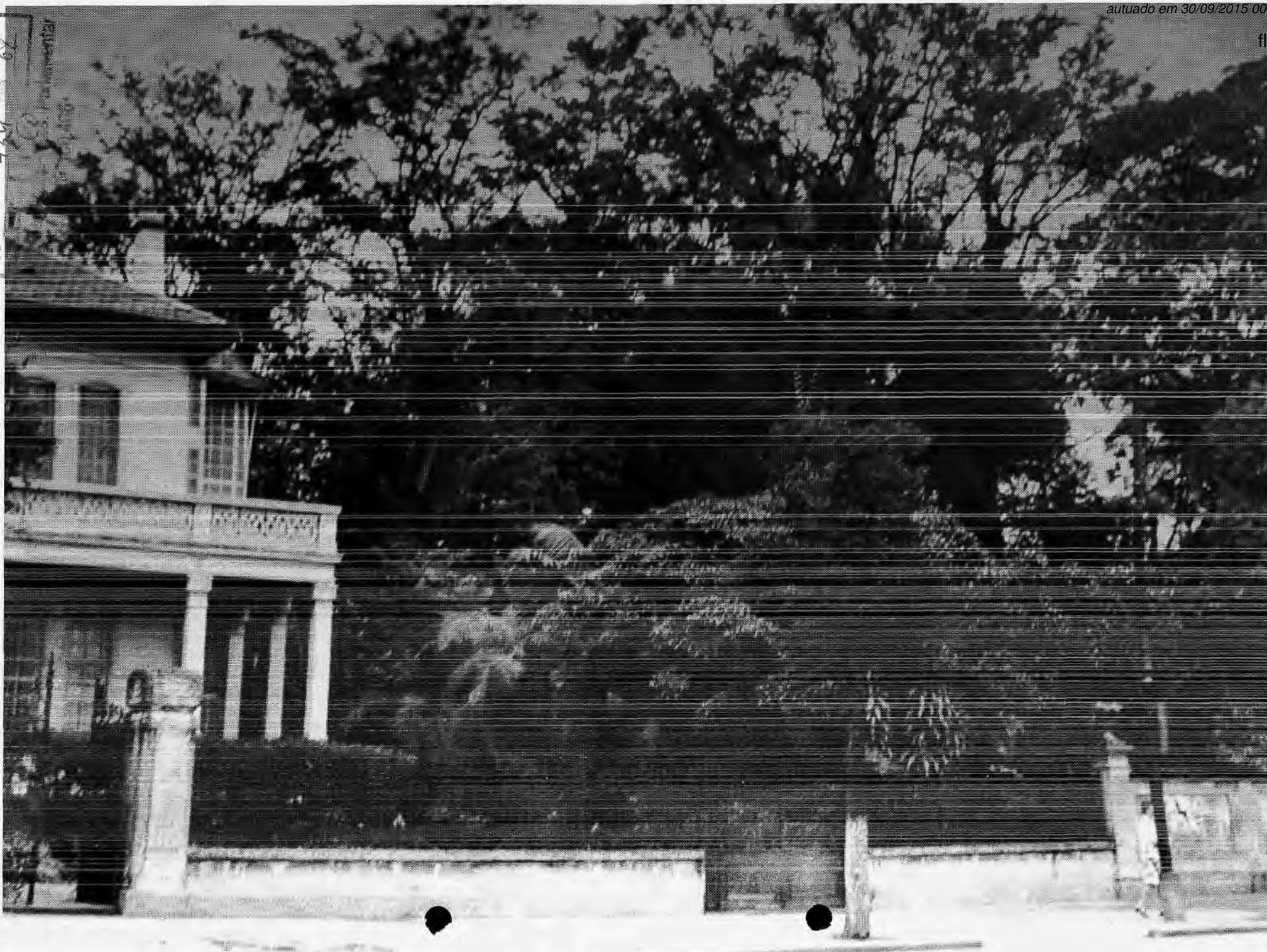
Folha nº 09 do Proc.
Nº 434 Cd 02
Ata da Comissão - Ass. Parlamentar
17/11/79



Folha nº 10 do proc.
Nº 434 do 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Folha nº 11 do proc.
Nº 424-13-88





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-434 / 08 30 / 6 / 20 08 (a)

(CD)
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/07/08

(S)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

02/07/08

(Angela Bordin Andreoni)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>02/07/08</u> AS <u>15:00</u> hs	
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	ASS:

Sr(a). <u>Adriane</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>10</u> / <u>07</u> / <u>2008</u> .
<i>(Raimundo Batista)</i>
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CNPIS nº 102.075

*Pesquisa efetuada
Andreoni*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 13 / — . S.P. 06 / 08 / 08

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do fls. 15
Processo nº 434/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.896

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 31 de julho de 2008.

Daniela Reiko Yoshida

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 31/07/2008

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/8/08 às 19h30
 RF _____
 SOLANGE RAHMATO DOS SANTOS
 R.F. 10501
 Secretária

Ao Nobre Vereador Fussonano
 Presidente
 Em 19.07.08 [Assinatura]
 Observação: para maior segurança, o documento deve ser entregue e assinado, nos termos do § 2º, inciso III, da Lei nº 1.363/03.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/08/08 AS 16:30
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) n.º _____
 sob nº 14 a 21, e folha de informação nº _____
 em 23/10/08
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 20/09/2015 09:00:00.
Folha nº 14 do
Processo nº 434/08 fls. 17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

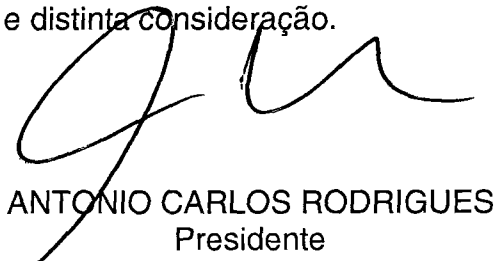
São Paulo, 15 de setembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0480/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 434/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Dispõe sobre a alteração da denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, situado na Av. Paulista, nº 1853, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 434/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolado em 30/09/2015 08:00:00.
Folha nº 15
Processo nº 434/08 fls. 18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 00434/2008 de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Parque Municipal René Thiollier) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0434/2008 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/9/08

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 autenticado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 434/08 710 32436113.19
Fábio de Castro Peiva
Reg. 11.120 349060

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0480/2008, de
15/09/2008, solicitando informações acerca do PL 434/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 434/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17
Processo nº 434/08
Fábio de Castro Paiva
log. 11.120

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

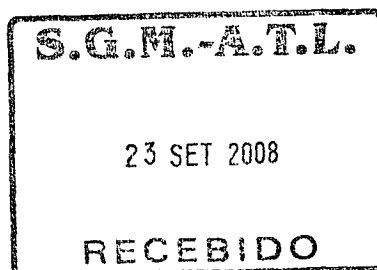
PD 3245062
115.20

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0480/2008, de
15/09/2008, solicitando informações acerca do PL 434/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 434/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de Outubro de 2008.

Folha nº 434/08
Processo nº 434/08 fls. 21
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 556/08- C

Ref.: OF-SGP15 nº 0480/2008

Processo nº 2008-0.287.030-5

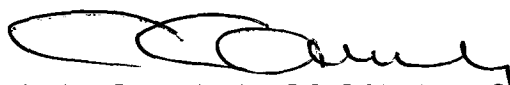
15 - DOCREC
15- 04542/2008

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 434/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a alteração da denominação do Parque Municipal Mário Covas, pelas quais se verifica que a alteração de denominação pretendida não encontra respaldo na legislação em vigor.

Outrossim, cumpre observar que a alegação de homonímia constante da justificativa não tem pertinência no caso em pauta, tendo em vista que a Rua Mário Covas, denominada pelo Decreto nº 24.928/87, não homenageia o Prefeito Mário Covas, mas sim o seu pai; o mesmo se diga quanto ao Rodoanel Mário Covas, por não se tratar de bem de domínio deste Município.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

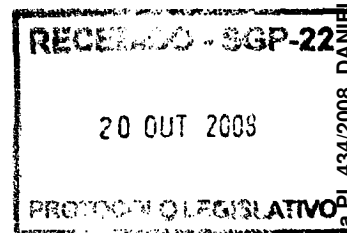
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGM/LMS/sr
Resp 434-08



MARTINS GODOI
Matéria PL 434/2008 - DANIEL

A SGP - 15
Em 20/10/08
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

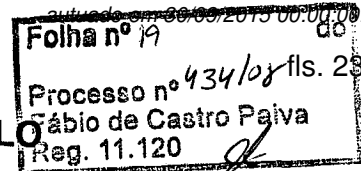
RECEBIDO EM SGP-15
EM 23/10/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

A conta CCP
SP, 23/10/08.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jurídica
Em 23/10/08 às 17h
[Assinatura] Nº 11120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 09

Do Processo nº 2008-0.287.030-5

em 06/10/2008 (a)

Satie Amato
Encarregado de Setor II
CASE G

REF: Memorando nº 413/08 –ATL III

INTERESSADO: Vereador Eliseu Gabriel – P.L. 0434/2008

ASSUNTO: Denominação de logradouro – nome proposto: René Thiollier

INF: 517/2008 – CASE-G

SGM-ATL (60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Conforme o solicitado em folhas 14, passamos a responder aos quesitos formulados em folhas 02 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Item 1 – Sim

Item 2 – Sim, Parque Municipal Prefeito Mário Covas decreto nº 49.418/2008- codlog.– 49841-6.

Item 3 – Não, até a presente data o nome “René Thiollier” não constitui homonímia.

Item 4 – não.

Acrescentamos ainda que a praça citada a fl.05 não homenageia o Prefeito Mário Covas. Quanto ao rodoanel, pertence à esfera estadual.

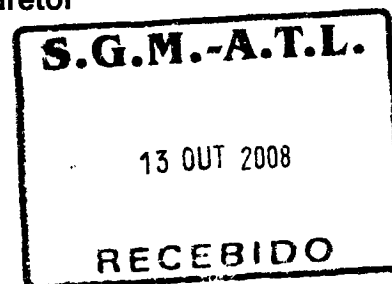
Não entendemos também, a citação de embasamento no artigo 9º, § 1º (fl 04), pois anteriormente o logradouro não possuía nenhuma denominação, pois foi objeto de desapropriação recente, e antes era área particular.

Em que pese os méritos da pessoa que o presente pretende homenagear, somos particularmente contrário á alteração pretendida.

06/10/2008.

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/aag.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

CÓPIA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, para Parque Municipal René Thiollier, tendo em vista que neste local, Avenida Paulista, nº 1.853, o homenageado, o advogado e escritor paulistano René Thiollier, um dos mecenas da Semana de Arte Moderna de 1922, morou com sua família em um casarão conhecido como Villa Fortunata por 55 anos, entre 1913 e 1968.

Lá foram tomadas decisões que abalariam a sociedade paulistana da época - como a participação de intelectuais na Revolução Constitucionalista de 1932 e reuniões de fundação do Teatro Brasileiro de Comédia (TBC). Agora, 36 anos depois de demolida, a Villa Fortunata tornou-se Parque Municipal Prefeito Mário Covas por decreto do prefeito Gilberto Kassab (DEM), deixando de lado a memória de Thiollier, completamente arraigada naquele lugar.

Logo que o prefeito assinou o decreto de criação do parque - hoje, um terreno baldio na esquina entre a Avenida Paulista e a Alameda Ministro Rocha Azevedo -, em 18 de abril do corrente ano, artistas e intelectuais da cidade passaram a se mobilizar pela mudança do nome. Mário Covas merece todas as homenagens pelo político que foi, mas não se pode esquecer a história local, fato que encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, no artigo 7º e incisos e parágrafo único, bem como em seu artigo 9º, §1º.

Cumprе salientar que já há uma praça em São Paulo com o nome de Mário Covas (no bairro de Cidade Tiradentes, na zona leste), além, é claro, do Rodoanel. Sendo assim, porque não homenagear um paulistano que fez muito pela cidade, mas que fugia dos holofotes?

René Thiollier 1882/1968 deu sua contribuição à história de São Paulo, participando na:

Construção da sede da Academia Paulista de Letras; Escritor de vários livros e colaborador de todos os jornais e revistas paulistas de sua época; Fundação do TBC - Teatro Brasileiro de Comédia; Patrocinador, articulador e organizador no Teatro Municipal na SEMANA DE ARTE MODERNA EM 1922; Participante da viagem histórica de dona Olívia Guedes Penteado, oferecida a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

CÓPIA

Blaise Cendrars, poeta suíço, a Minas Gerais em 1924, juntamente com Mario de Andrade, Tarsila do Amaral, e outros; Fundador com Julio Prestes da Revista "A MUSA" em 1906; Organizador do Batalhão de homens de 30 a 50 anos - Liga da Defesa Paulista; Membro fundador da Ordem dos Advogados de São Paulo; Membro do conselho do Liceu de Artes e Ofícios; Secretário perpétuo da Academia Paulista de Letras e Fundador e diretor da Revista da Academia Paulista de Letras por 15 anos.

Diante do fato de que é vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel

**ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB**

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/10/08 ÀS 12:10 h
POR JR
SAÍDA 28/10 ÀS 13 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s)
sala nº 22 a fim de se obter a informação nº
em 10/12/08
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 11601
Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-434 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.601

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Referência: **Projeto de Lei nº 0434/08**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0434/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual dispõe sobre a alteração da denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, situado na Avenida Paulista, nº 1.853, Subprefeitura de Pinheiros, para Parque Municipal René Thiollier.

O fundamento apontado para a alteração da denominação é a vedação de denominação com nome diverso daquele consagrado tradicionalmente (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.454/07). Entretanto, o Executivo informa que o próprio foi recentemente incorporado aos bens da municipalidade mediante desapropriação e, por essa razão, não ostentava denominação anterior.

Apesar disso, solicitamos esclarecimentos sobre eventual caracterização de ambigüidade de identificação do próprio (Inciso II, *in fine*, do art. 5º da Lei nº 14.454/07), o que poderia ensejar sua alteração.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem esclarecidas as questões apontadas.

Vereador **JOÃO ANTONIO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

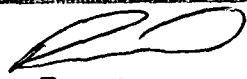
Recebido 12/11/08
mc
RF: 25267

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ELISEU GABRIEL**

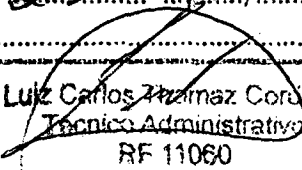
(pl0434-08of)

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09 .


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 23 13 / 01 / 09


Luiz Carlos Frazmaaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **nº 23**
do processo **01-434** de **2008** 13/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na juntada na folha 12 V.
Ausência de assinatura na numeração da folha 13. Conforme
itens 3.2 e 6.2 do Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **13/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

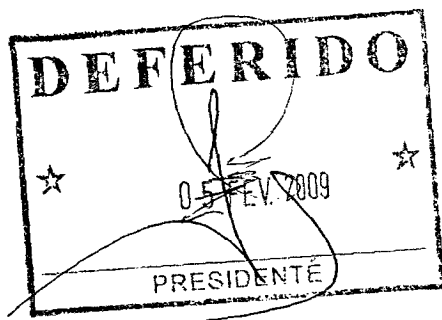
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 25 12/02/09
..... Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos da minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 162/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

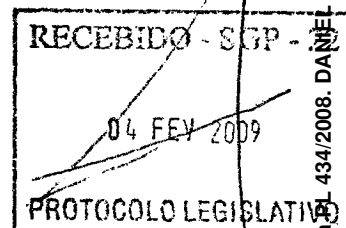
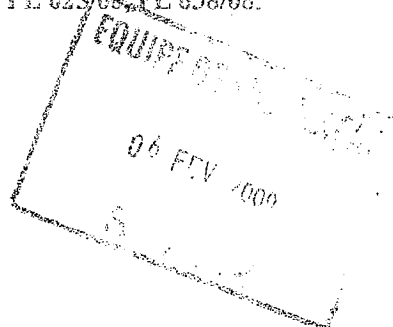
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

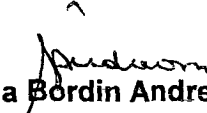
do processo nº 01.0434 de 2008, 12 / 02 / 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

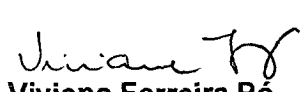
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 47 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de fevereiro de 2009...


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

09/03/09

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/3/09 às 15h
RF
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 0901
Secretária

REGISTRADO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Registro,
Salvo em caso de...
Legislação Participativa, Justiça e
Em 26/03/2009
Obs. O prazo para...
nos termos do § 3º do artigo 3º do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/03/09 às 15:00h
POR JOE
SAÍDA: 03/04 às 14h40 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 29, e cópia de informação nº
em 06/05/08

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 0901
Secretária



Folha nº 26 do proc.
nº 01-434 de 20 08
Solange Rainey dos Santos
RE 12/08

Referência: Projeto de Lei nº 0434/08

Senhor Vereador,

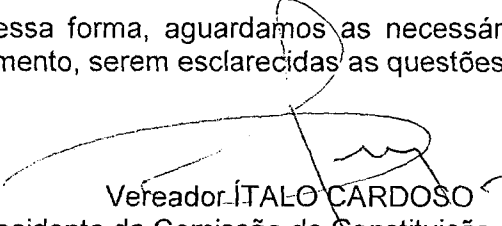
Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0434/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual dispõe sobre a alteração da denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, situado na Avenida Paulista, nº 1.853, Subprefeitura de Pinheiros, para Parque Municipal René Thiollier.

O fundamento apontado para a alteração da denominação é a vedação de denominação com nome diverso daquele consagrado tradicionalmente (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.454/07). Entretanto, o Executivo informa que o próprio foi recentemente incorporado aos bens da municipalidade mediante desapropriação e, por essa razão, não ostentava denominação anterior.

Por outro lado, informa ainda o Executivo que a Praça citada na justificativa do projeto não homenageia o Prefeito Mário Covas e que o Rodoanel é obra Estadual.

Apesar disso, solicitamos esclarecimentos sobre eventual caracterização de ambigüidade de identificação do próprio (Inciso II, *in fine*, do art. 5º da Lei nº 14.454/07), o que poderia ensejar sua alteração.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem esclarecidas as questões apontadas.


Vereador ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Gabinete Vereador Eliseu Gabriel
Julieta Lotito
07/04/09
RF 26.685

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELISEU GABRIEL

of0434-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 27 do proc.
nº 01-434 de 2008

Solange Raimundo dos Santos
RE 18301

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa da Câmara Municipal de São Paulo**

Ref. Proc. Legislativo nº 434/08

O Vereador que esta subscreve vem, em atenção à missiva de Vossa Excelência, apresentar as seguintes informações e esclarecimentos pertinentes que seguem:

O próprio apontado no Projeto de Lei nº 0434/08, conforme informação do Executivo, foi recentemente incorporado ao patrimônio municipal por desapropriação, razão pela qual não ostentava denominação oficial anterior, daí a denominação, pelo Executivo, de “Parque Municipal Prefeito Mário Covas”.

Ocorre que a área era anteriormente de propriedade particular, conforme informação corroborada pelo Executivo, sendo o homenageado René Thiollier seu proprietário.

Ora, como propriedade privada, evidentemente o local não ostentava nome oficial, porém é inegável a vinculação no ideário da sociedade paulistana entre o local e seu proprietário, especialmente porque este foi palco de reuniões que moldaram importantes acontecimentos políticos, sociais e culturais, como a realização da Semana de Arte Moderna de 1922, o engajamento de intelectuais na Revolução Constitucionalista de 1932 e a fundação do Teatro Brasileiro de Comédia (TBC).

Daí o reconhecimento de denominação anterior, por identificação propriedade-proprietário, em razão de fatos históricos a ele associados, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que estabelece:

“Art. 9º

§ 1º. É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 28 de proc.
nº 01-434 de 20 08
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.301

competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º. Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Tem-se, portanto, que a denominação outorgada pelo Executivo não pode ser aceita, ante o reconhecimento da denominação consagrada pré-existente, pois contrária ao comando legal acima transcrito.

Neste aspecto, é de se ressaltar outro dispositivo, o art. 5º, inciso II, do mesmo diploma legal:

"Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;"

Ambíguo significa o "que se pode tomar em mais de um sentido; (...) indeterminado, impreciso, incerto (...)" (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, 2ª. ed., rev. e aumentada, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986, p. 102).

A aplicação do disposto no art. 5º, inciso II, supra citado, complementa a fundamentação da alteração pretendida, porquanto é inegável que após o falecimento do ex-Governador e ex-Prefeito Mário Covas, proliferaram justas homenagens ao grande estadista, na forma de denominação dos mais diversos bens públicos e privados, não só no Município de São Paulo, mas, especialmente, na área da Região Metropolitana de São Paulo.

Essa proliferação de homenagens, na forma de denominações, é o típico "fator de outra natureza" que gera ambigüidade de identificação. Ainda que o



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 29 de 30
nº 01 - 434 de 2008
Solange Rangel de Moraes
(R.F. 19.801)

Executivo tenha informado que a "Praça Mário Covas", localizada em Cidade Tiradentes, não homenageia o ex-Prefeito Mário Covas e que o Rodoanel Metropolitano Mário Covas não pertence ao Município de São Paulo, é evidente a situação de ambigüidade, indeterminação, imprecisão e incerteza que a ocorrência da mesma denominação em locais próximos, dentro e fora do município, causa.

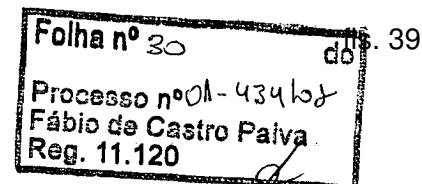
Portanto, seja pela necessidade de restauração da denominação consagrada tradicionalmente, seja pela necessidade de afastar ambigüidade gerada pela denominação escolhida pelo Executivo, o Projeto de Lei nº 0434/08 deve ter prosseguimento.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de admiração e respeito e colocar-me à disposição para colaborar com todas as informações e subsídios necessários ao trabalho dessa Comissão.

Atenciosamente,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Referência: **Projeto de Lei nº 0434/08**

Senhor Vereador,

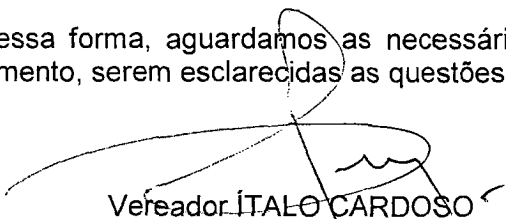
Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0434/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual dispõe sobre a alteração da denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, situado na Avenida Paulista, nº 1.853, Subprefeitura de Pinheiros, para Parque Municipal René Thiollier.

O fundamento apontado para a alteração da denominação é a vedação de denominação com nome diverso daquele consagrado tradicionalmente (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.454/07). Entretanto, o Executivo informa que o próprio foi recentemente incorporado aos bens da municipalidade mediante desapropriação e, por essa razão, não ostentava denominação anterior.

Por outro lado, informa ainda o Executivo que a Praça citada na justificativa do projeto não homenageia o Prefeito Mário Covas e que o Rodoanel é obra Estadual.

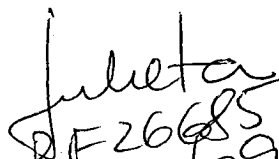
Apesar disso, solicitamos esclarecimentos sobre eventual caracterização de ambigüidade de identificação do próprio (Inciso II, *in fine*, do art. 5º da Lei nº 14.454/07), o que poderia ensejar sua alteração.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem esclarecidas as questões apontadas.


Vereador ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ELISEU GABRIEL**

of0434-08


RF 26685
18/09/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01/09/09 15:25
PER Lina
2017 229 10:30
Aldo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda-feira, 01/10/08
Sob nº 31 a 33
em 01/10/08
H

16 - PAR
16- 01013/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

31
01-434 08
Colégio Rainha D. Leonor
RE 1

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0434/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, situado na Avenida Paulista, nº 1.853, renomeando-o como Parque Municipal René Thiollier.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro, o qual, conforme manifestação de fls. 18, afirmou que a alegada homonímia em verdade não existe, considerando que a Rua Mário Covas, oficializada pelo Decreto nº 24.928, de 12 de novembro de 1987, não homenageia o ex-Prefeito Mário Covas, mas sim seu pai, além de que a obra do Rodoanel é estadual, portanto, não pertencente à classe de bens municipais.

Por fim, esclareceu que o próprio foi recentemente incorporado ao patrimônio municipal através de desapropriação, não possuindo anteriormente nenhuma denominação porquanto área particular, razão esta impeditiva para uma modificação fundamentada na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, cujo teor veda a denominação de próprios, vias e logradouros com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de oficialização, já se incorporou tradicionalmente na cultura da cidade.

O projeto pode prosperar, consoante a manifestação do autor da proposição exarada após requerimento do Presidente desta Comissão, como será demonstrado.

A área objeto da propositura foi da propriedade do Sr. René Thiollier e, evidentemente, não ostentava nome oficial dada sua natureza privada. Entretanto, considerando os diversos acontecimentos ocorridos no local que serviram de suporte para mudanças políticas, sociais e culturais determinantes para a formação da sociedade paulistana, a exemplo da Semana de Arte Moderna de 1922, a área ostenta uma inegável vinculação com o homenageado outrora seu respectivo proprietário.

Fixada a identidade do local com seu proprietário, denota-se a existência de uma denominação anterior, embora não oficializada, fato que autoriza a aplicação do art. 4º, da Lei nº 14.454, de 2007, nesses termos redigido:

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica. (grifamos)

Mesmo que assim não fosse, o caso em tela se enquadra em um dos casos excepcionais permissivos de alteração de denominação, dada sua ambiguidade, nos termos do art. 5º, inciso II, transcrito:



32
nº 01-434 08
Solange Ribeiro de Azevedo
RE 10.000

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

[...]

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; (grifamos)

Com efeito, já existe logradouro no Município de São Paulo com a denominação de Rua Mário Covas, conforme Decreto nº 24.928/87, alterado pelo Decreto nº 25.296/88, não sendo relevante para a desconfiguração da similaridade que causa dificuldade de identificação o fato de tratar-se de homenageados diversos.

Cumprе observar que a ambigüidade de identificação da denominação atual foi atestada pelo autor do projeto às fls. 27/29.

Além disso, obedece a proposta ao art. 6º da Lei nº 14.454/07, que estabelece critérios a serem observados quando da seleção do logradouro cuja denominação deva ser substituída, eis que causa menor inconveniente à cidade a alteração de nome de um parque recentemente denominado e que justamente por ostentar a característica de parque não é alvo de numeração para identificação de lotes e endereçamento.

Impõe-se, todavia, a manifestação das comissões competentes quanto à conveniência e oportunidade da pretensão.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termo do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, dada a impossibilidade de ser atribuída denominação diversa daquela já incorporada em definitivo na cultura da cidade, embora não objeto de ato de autoridade, além da ambigüidade gerada pela denominação atual, somos

PELA LEGALIDADE.

Sugere-se, todavia, a apresentação de um substitutivo para adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, considerando que a justificativa não integra a parte normativa da proposição.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0434/08.

Altera a denominação do atual PARQUE MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO COVAS, para PARQUE MUNICIPAL RENÉ THIOLLIER, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 de proc.
nº 01-434 de 08
Relatório de Gestão
R.G. 1.000

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação do atual PARQUE MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO COVAS, situado na Avenida Paulista, nº 1.853, Subprefeitura de Pinheiros, para PARQUE MUNICIPAL RENÉ THIOLLIER.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/09/09

Abou Anni
Vereador - PV
24ª GV - 4º and. 48/408

for Olimpio

Gabriel Chalita

Almo Tadeu

(Abou Anni)
Nahelini

Agustinho

for Antonio

Paulo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 10 / 09

Pág. 103 Col. 4

Conf. 103

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02/10/09

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/10/09 às 17:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chico Mendes

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/10/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha
nº 34 e 35

Em 10/10/2010

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	34	fls.	45
Processo	01-434/08		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/08**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 434/08** de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel que *dispõe sobre a alteração da denominação do Parque Municipal Prefeito Mário Covas, situado na Avenida Paulista, nº 1.853, Subprefeitura de Pinheiros e dá outras providências.*

A presente propositura pretende alterar a denominação daquele logradouro para Parque Municipal René Thiollier e o autor apresenta a Justificativa, na qual discorre sobre a vida, a obra e a importância do homenageado para o município que, dentre outras contribuições, foi membro fundador na construção da Academia Paulista de Letras, do Teatro Brasileiro de Comédia e da Ordem dos Advogados de São Paulo. O autor também acrescentou cópias de fotografias do homenageado e da edificação onde residiu, construída no atual logradouro público que se pretende alterar a denominação.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Executivo informou que o logradouro citado é bem público, possui a denominação oficial de *Parque Municipal Prefeito Mário Covas* instituída pelo Decreto nº 49.418/2008, possui número de codlog 49841-6 e que, até a data das informações prestadas, a denominação proposta "René Thiollier" não constitui homonímia. Considerou, entretanto, sua descrição incorreta e manifestou-se informando que a alteração de denominação pretendida não encontra respaldo na legislação em vigor. Acrescentou ainda que a alegação de suposta homonímia da denominação atual não é pertinente, tendo em vista que a Rua Mário Covas, denominada pelo decreto nº 24.928/87, não homenageia o Prefeito Mário Covas, mas sim o seu pai. Concluiu lembrando que a denominação Rodoanel Mário Covas refere-se a uma obra que não se trata de bem de domínio deste município (pertence à esfera estadual).

A Douta Comissão manifestou-se, entretanto, pela **legalidade** do Projeto, amparada no art. 4º, art. 5º, inciso II e art. 6º da Lei 14.454/07. Em suas considerações iniciais esclareceu que a área objeto da propositura foi de propriedade do Sr. René Thiollier e, evidentemente, não ostentava nome oficial dada a sua natureza privada. Todavia, considerando os diversos acontecimentos ocorridos no local que foram importantes para a sociedade paulistana, aquela área possui uma inegável vinculação com o homenageado, e uma vez fixada esta correlação entre propriedade e proprietário, denota-se a existência de uma denominação anterior, embora não oficializada, fato que autoriza a aplicação do art. 4º da Lei 14.454/07.

Em seguida informou ainda que esta propositura se enquadra em um dos casos excepcionais permissivos de alteração de denominação, dada sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	35	fls. 46
Processo	01-434/08	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

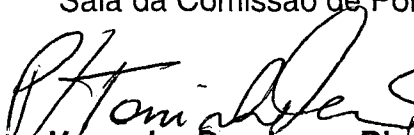
ambigüidade, nos termos do art. 5º, inciso II, da referida Lei. Com efeito, conforme já citado, a existência de um logradouro no município com o nome de Rua Mário Covas configura uma dificuldade de identificação, não sendo relevante o fato de tratar-se de homenageados distintos.

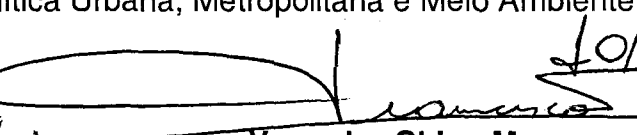
Lembrou, ainda, que a alteração obedece ao art. 6º da citada Lei, que estabelece critérios a serem observados quando da alteração de denominação de um logradouro, devendo-se buscar a solução que causar o menor inconveniente à cidade. Citou que isto se aplica na alteração no nome de um parque, que justamente pela característica de parque ser alvo de numeração para identificação de lotes e endereçamento.

A Douta Comissão concluiu apresentando, entretanto um **Substitutivo** com a finalidade de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que a justificativa não deve integrar a parte normativa da proposição.

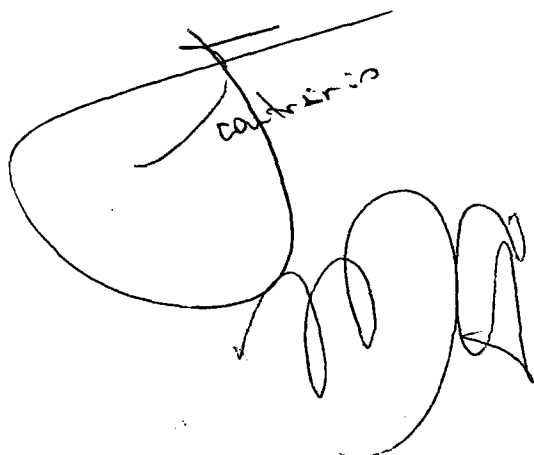
E por considerar que a alteração representa uma importante contribuição para a preservação da memória paulistana, diante de todo o histórico descrito e da inegável vinculação entre a propriedade e o proprietário, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 434/08**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

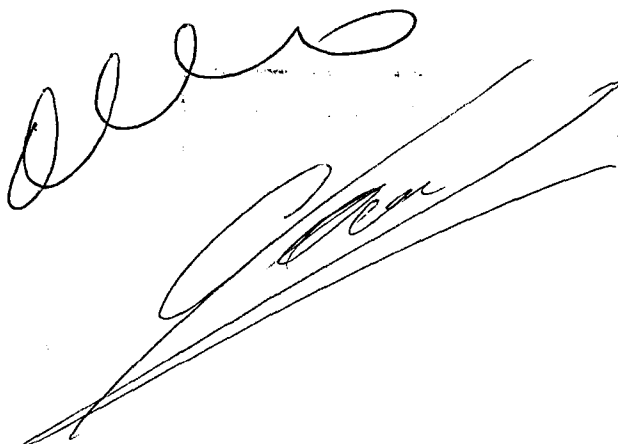
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereador Domingos Dissei
Presidente


Vereador Chico Macena
Relator

10/03/2010


Daniel Martins Godoi



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/03/2010

Pág. 82 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13/03/2010

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13/03/10
RF 10794

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDIO FONSECA
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 02/04/10
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
CLAUDIO DE SOUSA
deferido na reunião ordinária de: 28/04/2010
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 62 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 36
Em 18/08, 10

Paulo Vieira Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **36**

do processo n.º 01 - 0434 de 2008 18 / 08 / 10 (a)

Folha nº 36 do proc.
n.º 01-0434 de 20 09
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

João Hato

deferido na reunião ordinária de 18 / 08 / 10.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala de Contas de Paulo Roberto de Almeida e José Antônio

Em: / /

2º Dia

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R. I.